



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA**

**CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO – NOVA FERROESTE**

**TRECHO: MARACAJU (MS) - PARANAGUÁ (PR)**

**RAMAL: FOZ DO IGUAÇU (PR) - CASCAVEL (PR)**

**ANEXO 5-11 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

**ANUÊNCIA EMITIDA PELO IPHAN EM 01.09.21**

**SÃO PAULO**

**NOVEMBRO/2021**



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Coordenação Nacional de Licenciamento

**Ofício** Nº 3462/2021/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor

**RÉGIS FONTANA PINTO**

Diretor Substituto da DILIC/IBAMA  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Caixa Postal nº 09566  
70.818-900 - Brasília/DF  
sei-protocolo.sede@ibama.gov.br  
dilic.sede@ibama.gov.br

C/C

Ao Senhor

**SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL  
Avenida Iguaçu, 420 - 2º Andar, Rebouças  
80.230-020 Curitiba/PR  
gabinete@seil.pr.gov.br

**Assunto: Manifestação Conclusiva. Implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho entre Maracaju (MS) e Paranaguá (PR) - Estrada de Ferro Paraná Oeste, EF-277, estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.**

Referência: Os documentos devem constar o número do processo IPHAN e serem protocolados via e-mail: [protocolo.sede@iphan.gov.br](mailto:protocolo.sede@iphan.gov.br)

Processo IPHAN nº 01450.002150/2020-74.

Processo IBAMA nº 02001.017497/2020-72.

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que, nos termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 e da Instrução Normativa (IN) IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, **este Instituto manifesta-se pela anuência à Licença Prévia** para o empreendimento em epígrafe, haja visto o recebimento e aprovação dos estudos de avaliação de impacto ao Patrimônio, conforme Ofício Nº 1366/2021/CNA/DEPAM-IPHAN (2854423), Ofício Nº 422/2021/DPI-IPHAN (2868251) e Ofício Nº 890/2021/DEPAM-IPHAN (2868471).

2. Para a próxima etapa do licenciamento ambiental, nos termos das normativas mencionadas supra, será necessário o protocolo, por parte do empreendedor, dos seguintes estudos:
- Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, nos moldes estabelecidos nos Art. 18 e 19 da IN Iphan nº 001/2015, contendo proposta de prospecção com aplicação de malha sistemática de intervenções em subsuperfície em toda ADA do empreendimento; e
  - Programa de Gestão dos Bens Registrados referente ao Ofício dos Mestres de Capoeira e Roda de Capoeira em ocorrência no bairro de Alexandra em Paranaguá e para o bem Fandango Caiçara em ocorrência no município de Paranaguá.
3. Visto que os estudos relacionados ao patrimônio arqueológico encontram-se ainda em desenvolvimento e que o Projeto Integrado de Educação Patrimonial (PIEP) - de que trata o art. 32, III, da IN Iphan nº 001/2015 - tem por objetivo abarcar todas as tipologias de patrimônio cultural existentes na área do empreendimento, o protocolo do PIEP **não deverá ser feito junto ao estudo solicitado no item b acima**, mas deverá aguardar a finalização da etapa de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico.
4. Sendo assim, quando futuramente solicitado, o PIEP deverá contemplar tanto os bens acautelados no âmbito do Patrimônio Imaterial quanto do Patrimônio Arqueológico.
5. Sem mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Roberto Stanchi**  
Coordenador-Geral  
Coordenação Nacional de Licenciamento  
Presidência do IPHAN



MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador Nacional de Licenciamento**, em 01/09/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2865973** e o código CRC **672FD864**.

SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135  
Telefone: (61) 2024-6382 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)